



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 101/2026

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) Os artigos 5º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2026 passam a vigorar reenumerados e com a seguinte redação:

Art. 3º O público-alvo do projeto será composto prioritariamente por:

I - crianças;

II - adolescentes;

III - jovens em situação de vulnerabilidade social;

IV - demais interessados, conforme critérios objetivos estabelecidos em regulamento executivo, observada a prioridade conferida aos públicos indicados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º A execução do projeto observará os princípios da:

I - economicidade;

II - eficiência;

III - interesse público;

IV - acesso gratuito às atividades.

Art. 5º As ações programáticas previstas nesta Lei serão executadas pelo Poder Executivo de forma gradativa, em estrita conformidade com o planejamento administrativo, as metas fiscais e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo, para tanto, serem utilizados recursos decorrentes de dotações próprias ou de parcerias e convênios firmados pela Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Justificativa:

A presente emenda modificativa cumpre o duplo propósito de aperfeiçoar a redação de dispositivos do projeto original e adequar a técnica legislativa por meio da renumeração integral dos artigos subsequentes, decorrente da aprovação da emenda supressiva anterior. No aspecto material, a nova redação do artigo 5º (antigo artigo 8º) afasta o risco de criação de despesa impositiva ao vincular expressamente a execução do projeto às balizas orçamentárias e financeiras da municipalidade, em respeito à Lei Orgânica local. O artigo 6º (antigo artigo 9º) foi ajustado para salvaguardar a discricionariedade do Chefe do Executivo, harmonizando as regras de regulamentação. Por fim, conferiu-se maior densidade jurídica e impessoalidade ao critério de seleção do público-alvo remanescente.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

